



Câmara
da Estância
- Capital

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



PROCOLO: 0001161

01/06/2012 - 15:02:07

PAR 119/2012

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento
Interno, vem exarar parecer ao Projeto de Lei de nº 068/12, recebido em
16/04/12, de autoria do nobre Vereador ÁUREO RODRIGUES DE SOUZA,
nos seguintes termos:**

**Examinando o Projeto de Lei em comento, verifiquei que não merece
prosperar, pois, a competência é concorrente da União e do Estado, para
legislar sobre a proteção do consumidor. Destarte, cabe à União, de forma
concorrente com os Estados legislar sobre o tema, nos termos do artigo
24, da Constituição Federal.**

Assim, conforme o Parecer da NDJ, que está juntado aos autos, o Projeto de
Lei não merece prosperar, haja vista, que contraria a Constituição Federal.

Assim, exaro parecer contrário
à sua tramitação,
por ser o projeto inconstitucional.
Ibitinga, 31 de maio de 2.012.

Valdeci de Araque
Relator

De acordo:

Cristina Maria Kalil Arantes
Presidente

Valter Donizeti Parra
Secretário

